

IOM - 30/08/79 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2362 DE 27 DE AGOSTO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que de cretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-Secção e Diretório Aca dêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio visando à implantação e ao funcionamento do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

« único - De tal convênio deverá constar obrigatoriamente

que a participação do Município de Jundiaí será restrita à loca

ção de imóvel ou permissão de uso de próprio municipal e forne
cimento dos materiais necessários, cabando à Ordem dos Advogados

do Brasil - 33a. Sub-Secção e ao Diretório Acadêmico "8 de Dezem

bro", da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", respectivamente,

o assessoramento jurídico e a indicação de elementos habilitados

para o desenvolvimento dos serviços judiciais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor rerão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

PAVARO)

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.

(REME PERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

WOD, 3-